





"Modifica disposições legais".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 261 da lei nº 386, de 11 de janeiro de 1967 (Código Tributário do Município), modificado pela lei nº 455, de o7 de agôsto de 1969, passará a ter a seguinte redação:-

"Art. 261 - A taxa de calçamento que couber a cada contribuinte será paga de uma só vez, com o desconto de 10% (dez por cento) sôbre o total, ou dentro de 20 (vinte) meses, em prestações mensais e conse cutivas, a contar do respectivo aviso ou edital, se a Prefeitura tiver de executar o serviço por administração".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 16 de julho de 1971.

- HERCÍLIO FERREIRA

(Prefeito Municipa